

Emenda Aditiva nº 33 de 14/06/2017 às 12:00:41

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos ao Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas ao transporte escolar.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados ao atendimento das despesas com transporte escolar.

Emenda Aditiva nº 34 de 14/06/2017 às 12:00:41

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, em montante superior à contribuição do Município para a formação do referido Fundo, não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição

Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º.

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Aditiva nº 35 de 14/06/2017 às 12:00:41

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Estabelece um limite de remanejamento por ação.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art.17 com a seguinte redação: "O acréscimo ou cancelamento de recursos mediante abertura de crédito suplementar deverá respeitar a margem fixada de 30% por ação."

Justificativa

Considerando que a margem global de remanejamento concedida à Prefeitura possibilita alterações drásticas em ações pontuais – a execução muito além do valor autorizado ou o cancelamento brusco e até mesmo extinção de ações previstas –, o que prejudica as funções de previsão, planejamento e controle legislativo da peça orçamentária, passa o Executivo a ter que respeitar o valor estabelecido para cada ação no orçamento, com uma confortável margem de remanejamento de 30%, sendo necessária a autorização específica da Câmara para alterações mais drásticas no orçamento das ações de governo.

Emenda Aditiva nº 36 de 14/06/2017 às 12:00:41

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativos de entidades privadas sem fins lucrativos

## Texto

Acrescente-se novo inciso ao art. 9º, § 2.º Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber - “Demonstrativo da relação das entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS beneficiadas por quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com a respectiva dotação realizada nos últimos três exercícios financeiros e a lei específica correspondente.”

## Justificativa

A transparência da utilização dos recursos públicos é a garantia para o exercício pleno da cidadania.